PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 513, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar cesta de gêneros alimentícios para famílias carentes residentes no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a doar cesta de gêneros alimentícios para famílias comprovadamente domiciliadas no Município.
- § 1°. Os itens que irão compor a cesta de alimentos serão definidos em regulamento expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 2°. Serão beneficiários do auxílio previsto neste artigo famílias carentes residentes no município e que comprovem renda familiar de até um salário mínimo, ressalvada situação excepcional atestada por estudo social específico.
- Art. 2°. Fica o Poder Executivo autorizado a doar leite às mães de crianças de até dois anos, comprovadamente domiciliadas no Município, desprovidas de recursos financeiros para aquisição normal desse alimento e que não possam, por razões clínicas devidamente comprovadas, amamentar seus filhos.
- § 1°. As mães receberão, diariamente, o volume e o tipo de leite recomendado por profissional da área de saúde.
- § 2º. Serão beneficiários do auxílio previsto neste artigo mães com filhos cuja idade seja de até dois anos e que integrem famílias cuja renda mensal seja, comprovadamente, de até dois salários mínimos, ressalvada situação excepcional atestada por estudo social específico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3°. As despesas com a execução desta lei serão suportadas por dotações

orçamentárias próprias já consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 4°. O serviço de assistência social do município, em todos os casos,

providenciará entrevista e diligência a fim de constatar o preenchimento dos requisitos

exigidos por esta lei para concessão do benefício, emitindo parecer escrito no respectivo

procedimento administrativo.

Art. 5°. O regulamento necessário para a execução desta lei será editado pelo

Executivo Municipal no prazo de trinta dias contados de sua vigência.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 30 de junho de 2009.

Belarmino Luciano Leite Prefeito Municipal